

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA № 728 /2.006-GAB.

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18651658/2000 - 3009, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 002.677.671-53, RG nº 16636-3497526 SSP/GO, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Branco, no trecho localizado na Fazenda Córrego Branco, município de Itaberaí, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos e a construção de um vertedor com descarga de fundo, através de sifão com tubulação de 400 mm, deverão ser executadas no prazo de 60(sessenta) dias, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima. determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO Nº 2382/D e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FÁBIO JOSÉ SILVA, CREA-GO № 6880/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 116.025,00 m³ (cento e dezesseis mil e vinte e cinco metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego

dias do mês

V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS 04

RECURSOS HÍDRICOS, em Gojánia, aosí

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

tubre

de 2.006.

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos